CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1/3/2023

PUBLICADO EM: 03 1 08 1 2023 EDIÇÃO NÚMERO: 2484 JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

SÚMULA: Regulamenta as atividades de Secretaria da Câmara Municipal de Campo Largo, a serem executadas pelo Setor Legislativo, conforme especifica.

JOÃO CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Largo, no exercício de suas atribuições previstas no § 2º do art. 122 do Regimento Interno, no que tange à organização dos processos e ao desenvolvimento das atividades do Legislativo desta Casa de Leis, <u>determina:</u>

- **Art. 1º.** As atividades da Secretaria descritas no Regimento Interno, acerca do protocolo de proposições legislativas, triagem, inclusão no sistema legislativo, tramitação e análise prévia ao recebimento pela Mesa Executiva ficam a cargo do Setor Legislativo.
- Art. 2º. Toda proposição legislativa deverá ser apresentada ao Setor Legislativo, o qual manterá controle de numeração e protocolo.
- **Art. 3º.** Processada a proposição, os setores competentes realizarão, antes do recebimento pela Mesa Executiva, em até 15 dias úteis, e, respeitada a ordem de apresentação, a revisão da proposição quanto aos aspectos regimentais, redacionais, à forma e à técnica legislativa, exarando Parecer Prévio.
- **Art. 4º.** As proposições que recebam parecer jurídico prévio contrário quanto à igualdade ou semelhança, pedido genérico, impreciso ou muito abrangente, poderão ser indeferidas de plano pelo Setor Legislativo, sem possibilidade de recurso, nos termos regimentais, sendo comunicado o autor.
- **Art. 5º.** As proposições que recebam parecer jurídico prévio contrário quanto à observância à técnica legislativa, nos termos regimentais e legislação específica, poderão ser indeferidas de plano pelo Setor Legislativo, sendo comunicado o autor, para que, querendo, adéque-a.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

Art. 6°. As proposições que recebam parecer jurídico prévio contrário quanto à competência legislativa municipal e prerrogativa de iniciativa, poderão deixar de ser recebidas pela Mesa Executiva, sendo comunicado o autor.

Parágrafo único. Da decisão de não recebimento, cabe recurso, nos termos regimentais.

- Art. 7º. Após a revisão da proposição de que trata os artigos anteriores, ela será incluída no sistema legislativo e será encaminhada para inclusão na pauta.
- **Art. 8º.** Os requerimentos de Pedidos de Providências, estarão sujeitos a análise prévia do Setor Legislativo quanto à igualdade ou semelhança, pedido genérico, impreciso ou muito abrangente e quanto à observância da técnica legislativa, nos termos regimentais e legislação específica, podendo ser indeferidos de plano pelo Setor Legislativo, se estiverem em desacordo.
- § 1°. Do indeferimento de que trata este artigo cabe recurso à Diretoria Legislativa, a qual decidirá de plano sobre as razões do recurso, informando ao autor.
- § 2º. Serão admitidos até 05 (cinco) requerimentos de pedido de providências por Parlamentar por sessão legislativa ordinária.
- **Art. 9º.** Os Pareceres Jurídicos Prévios são de carácter técnico, imparcial, e, não vinculativo, servindo de suporte à decisão de admissibilidade das proposições pelas Comissões Permanentes.
- Art. 10°. Após incluída em pauta a proposição e os pedidos de providência, serão lidos e seguirão a tramitação regimental.
- Art. 11º. Os casos omissos e eventuais particularidades não contempladas por este instrumento, deverão ser levados à Diretoria Legislativa que na impossibilidade de dirimi-los, formulará consulta à Presidência.
- **Art. 12º.** As decisões da Presidência acerca das consultas de que trata o artigo 11º constituirão precedente, vinculando o Setor Legislativo à sua aplicação.
- Art. 13°. O Setor Legislativo manterá arquivo digital dos precedentes, incluindo nos sistemas que possibilitem consulta do público em geral.
- Art. 14°. Os prazos de tramitação regimentais correm a partir do recebimento da proposição pela Mesa, consubstanciado pela inclusão na Ordem do Dia, não

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

computando o período de análise prévia de que trata este instrumento.

Art. 15°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 02 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo